Of. Gab. PL Nº 018/17

 Charqueadas, 04 de julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Adriano Alves

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 018/17.**

 Senhor Presidente:

 Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 018/17** que “Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e dá outras providências.”

 O Presente Projeto justifica-se pela efetivação do Programa Criança Feliz do Ministério do Desenvolvimento Social que visa o acompanhamento das crianças em situação de vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento integral na primeira infância.

 Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 018/17

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado e dá outras providências.

 O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

 FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias de servidores para execução de serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social:

 I – Programa Criança Feliz;

1. 01 (um) cargo de Assistente Social, 30 horas, R$ 2.542.12;
2. 02 (dois) cargos de Monitor Infantil, 40 horas, Padrão 3
3. 03 (três) cargos de visitador do Programa Criança Feliz, 30 horas, R$ 1.007.26

 Parágrafo Único – O vencimento do cargo será obtido através da multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao padrão referencial previsto no artigo 28 da Lei Municipal nº. 506 de 09 de agosto de 1993.

 Art. 2º A contratação prevista na presente Lei será efetivada através de contrato administrativo, conforme preceitua a Lei Municipal nº 507 de 09 de agosto de 1993.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do presente exercício.

 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Charqueadas, 04 de julho de 2017.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Anexo I

CATEGORIA FUNCIONAL: **Assistente Social**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: planejar programas de bem-estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

b) Descrição Analítica: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias, fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar do estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das agências; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas ou outros benefícios; selecionar candidatos a amparo pelos

serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, à cegos, etc.; orientar investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, promover o recolhimento de crianças abandonadas a asilos; fazer levantamento sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de 40 horas semanais;

b) Outras: serviço externo, contato com o público

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Superior

b) Idade Mínima: 18 anos completos

RECRUTAMENTO: Edital para Processo Seletivo

 CATEGORIA FUNCIONAL: **Monitor Infantil**

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos

relacionados com o atendimento de crianças em estabelecimentos de ensino, visando à

formação de bons hábitos e senso de responsabilidade

b) Descrição Analítica: Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, de boas maneiras, de

educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiandoos

no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades

extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de

alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à

entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os

livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as

salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do

Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos

trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias

repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou

qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas

semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos

b) Escolaridade: 2º Grau completo

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público

 GATEGORIA FUNCIONAL**: Visitador do Programa Criança Feliz– CF/SUAS**

VENCIMENTO; R$ 1.007,26 (Hum mil e sete reais e vinte e seis centavos);

 ATRIBUIÇÕES:

1. Descrição Sintética: O visitador do Programa Primeira Infância Melhor terá como atribuição a realização de atividades diretamente com as famílias cadastradas no programa.

 b) Descrição Analítica: Orientar as famílias para a realização de acompanhamento e encaminhamento para o PAIF/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ;

- Acompanhar e controlar a qualidade das ações realizadas pelas famílias e gestantes;

- Planejar e executar cronograma de visitas às famílias;

- Participar das atividades de planejamento semanal realizadas pelos monitores;

- Conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outros;

 - Conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades;

- Comunicar imediatamente ao GTM caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. Horário: período de 30 horas semanais

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

1. Escolaridade: Ensino Médio Completo
2. Idade: No mínimo 18 anos;
3. Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo

# RECRUTAMENTO: Edital de Seleção de Contratação